



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.002430/2019-13**

Interessado: **GUILHERMO VERA ROA**

<b>DESPACHO</b> - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 08/02/2019
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.002430/2019-13 - PAJ/DPU - 2019/020-00587	
<b>ASSUNTO:</b> Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00150_2019	
<b>INTERESSADO:</b> GUILHERMO VERA ROA	
<b>DESTINO:</b> Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, para ciência do(a) autuado(a)/defensor(a), publicação e demais providências	
<p><b>D E S P A C H O</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Trata-se de <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo imigrante <b>GUILHERMO VERA ROA</b>, por intermédio da Defensoria Pública da União – DPU, contra imposição de multa discriminada no <b>Auto de Infração e Notificação nº 0183_00150_2019</b>.</li> <li>2. Ao analisar a referida <b>Defesa Administrativa</b>, o Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro desta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, considerando os argumentos e os documentos apresentados pelo imigrante, tais como a “Declaração de Hipossuficiência Econômica” e o “Formulário Socioeconômico”, bem como os dispositivos legais insertos na Lei nº 13.445/2017, no Decreto nº 9.199/2017, na Portaria MJ nº 218/2018 e no Decreto nº 6.975/2009 - este último para o caso de cidadãos de países signatários do Acordo de Residência do Mercosul, emitiu Parecer sugerindo o acatamento do pleito formulado pelo imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do <b>AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00150_2019</b>.</li> <li>3. De acordo com o Parecer acima referido, pelos seus próprios fundamentos, ante a comprovação da situação de hipossuficiência econômica e com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, dou provimento à <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo imigrante, determinando a isenção da multa aplicada através do <b>AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00150_2019</b>.</li> <li>4. Publique-se esta <b>Decisão</b> no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o (a) autuado(a)/defensor(a).</li> <li>5. Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR.</li> <li>6. Cumpra-se.</li> </ol> <p style="text-align: center;"> <b>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA</b>            Delegado de Polícia Federal            Classe Especial - Matrícula: 6353            NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP         </p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9768176** e o código CRC **DBF30BCB**.